



PORTARIA Nº. 298 /2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MACAÉ, no uso de suas atribuições
legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 117 da Lei Complementar nº 141/2010 e no art. 12 da Lei Complementar nº 230/2014;

CONSIDERANDO a garantia do direito a espaços urbanos para as presentes e futuras gerações; ao saneamento ambiental; à infraestrutura; às condições de trânsito, mobilidade e acessibilidade bem como a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o planejamento do desenvolvimento do Município e das atividades econômicas no âmbito municipal, em especial quanto ao trabalho e à geração de emprego e renda, adequados aos interesses e características locais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo, abaixo designada para, sob a Presidência do primeiro, gerenciar os trabalhos de análise prévia das atividades e projetos objetos do § 2º do art. 117 da Lei Complementar nº 141 e do art. 12 da Lei Complementar nº 230/2014, tudo em conformidade com a legislação em vigor:

Procuradoria Geral do Município - PROGEM

Fabiano Lima Paschoal de Souza

Secretaria Municipal Adjunta de Obras - SEMAOB

Felipe Pereira Bastos

Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Rodolfo dos Santos Coutinho Coimbra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB

Jayne Muniz Ferreira Neto

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Carlos Wagner de Moraes

Parágrafo Único. Os representantes indicados no *caput* deste artigo, em caráter excepcional, poderão indicar substitutos para atuarem nas diligências e/ou reuniões que se fizerem necessárias quando impossibilitados de participarem das mesmas por motivo pessoal e/ou profissional.

Art. 2º Compete à presente Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo:



I - Proceder à análise prévia com vistas à aprovação dos projetos e atividades objetos do § 2º do art. 117 da Lei Complementar nº 141/2010 e do art. 12 da Lei Complementar nº 230/2014.

II - Realizar reuniões periódicas e/ou conforme demanda prioritária.

III - Apresentar alternativas de mitigação e/ou medidas compensatórias dos impactos identificados como negativos decorrentes da implantação do projeto e da atividade analisada.

IV - Emitir parecer conclusivo contendo todas as orientações referentes às etapas subsequentes para aprovação do projeto.

Art. 3º O pedido de aprovação de projeto de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser encaminhado por requerimento ao Protocolo Geral, instruído com os documentos previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 016/1999, além de outros que o Requerente julgue pertinentes e relevantes à análise.

Parágrafo Único. Após ser protocolado o projeto deverá ser encaminhado ao setor de Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Obras - SEMAOB, para vistoria no local e elaboração de Laudo de Constatação e, após, ao setor responsável desta Secretaria para indicar os projetos existentes no entorno imediato do local de forma a subsidiar a análise prévia a ser realizada.

Art. 4º A análise prévia de que trata o art. 1º desta Portaria deverá levar em consideração, dentre outros, os seguintes critérios:

I - A natureza da atividade em conformidade com o zoneamento urbano, no caso de projetos destinados na forma do § 2º do art. 117 da Lei Complementar nº 141/2010 e do art. 12 da Lei Complementar nº 230/2014.

II - A existência de impacto negativo na circulação viária e no entorno imediato do local do projeto apresentado.

III - A sobrecarga da infraestrutura de saneamento instalada.

IV - O atendimento da legislação em vigor e a regularidade da documentação apresentada.

V - A interface com outros projetos que estejam em tramitação.

Art. 5º A Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo deverá concluir o Parecer a que se refere o inciso IV do art. 2º de que trata esta Portaria, no máximo em 30 (trinta) dias, desde que todas as informações necessárias para fiel cumprimento da análise estejam disponibilizadas.

Art. 6º Após a conclusão da análise prévia pela Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo e da emissão da respectiva Certidão de Consulta Prévia, o processo administrativo será encaminhado à Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC, onde deverá ser entregue a referida Certidão e dada ciência ao Requerente do Parecer emitido para que o mesmo possa dar continuidade, se for o caso, aos desdobramentos que se fizerem necessários para aprovação final do projeto com vistas à emissão do Alvará de Construção.

Art. 7º O Executivo Municipal, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e/ou revisores, assim como delegar outras competências à Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo, para os fins de agilizar e/ou otimizar os respectivos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações requeridas pela Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo, assim como fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo fica responsável e deverá resguardar o sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e/ou que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de subsídios na respectiva elaboração do Parecer conclusivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	20 - Extraordinária
ANO I	
Data	28 / 01 / 2021 pag 02
	Júlio Fuzig - 27.405